



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2711663 - SP (2024/0291464-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARITIME SHIP SERVICE LTDA
AGRAVANTE : THIAGO COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ANDRESSA TARGINO CARVALHO - AL011578
ANA LUISA COSTA DUARTE - SP315510
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS : CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688
DANIEL DE SOUZA - SP150587
LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS RIBEIRO - SP289357
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES ENCONTRADOS EM CONTA BANCÁRIA. VALOR INFERIOR A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE.

1. Execução de título extrajudicial.
2. É impenhorável o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos poupados ou mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras, ressalvada a comprovação de má-fé, fraude ou abuso de direito.
3. Agravo conhecido. Recurso especial conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/03/2025 a 31/03/2025, por unanimidade, dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 01 de abril de 2025.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2711663 - SP (2024/0291464-3)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : MARITIME SHIP SERVICE LTDA
AGRAVANTE : THIAGO COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADOS : ANDRESSA TARGINO CARVALHO - AL011578
ANA LUISA COSTA DUARTE - SP315510
AGRAVADO : BANCO SAFRA S A
ADVOGADOS : CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688
DANIEL DE SOUZA - SP150587
LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS RIBEIRO - SP289357
PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. PENHORA DE VALORES ENCONTRADOS EM CONTA BANCÁRIA. VALOR INFERIOR A QUARENTA SALÁRIOS MÍNIMOS. IMPENHORABILIDADE.

1. Execução de título extrajudicial.
2. É impenhorável o valor de até 40 (quarenta) salários mínimos poupados ou mantidos pelo devedor em conta corrente ou em outras aplicações financeiras, ressalvada a comprovação de má-fé, fraude ou abuso de direito.
3. Agravo conhecido. Recurso especial conhecido e provido.

RELATÓRIO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Examina-se agravo em recurso especial interposto por MARITIME SHIP SERVICE LTDA E OUTRO contra decisão que inadmitiu recurso especial fundamentado, exclusivamente, na alínea "a" do permissivo constitucional.

Agravo em recurso especial interposto em: 28/5/2024.

Concluso ao gabinete em: 8/10/2024.

Ação: Execução de Título Extrajudicial ajuizada pelo Banco Safra S/A em face dos agravantes.

Decisão interlocutória: declarou a impenhorabilidade de valor bloqueado em conta corrente.

Acórdão: deu provimento ao agravo de instrumento interposto pelo agravado, nos termos da ementa a seguir (fl. 314):

EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL Contrato bancário Cédula de crédito Alegação de impenhorabilidade de ativos financeiros bloqueados em instituições financeiras, com base no art. 833, inc. X, do Código de Processo Civil Inadmissibilidade Ausência de demonstração de se tratar de contas relativas a poupança Ao intérprete não cabe distinguir se a norma não o fez Interpretação restritiva Reforma da r. decisão Penhorabilidade Recurso provido.

Recurso especial: alega violação do art. 833, IV e X, do CPC. Sustenta que "a impenhorabilidade de valores inferiores a quarenta salários mínimos só poderia ser relativizada caso fosse relacionada à pensão alimentícia, ou se comprovada a má-fé da parte executada, abuso de direito ou fraude, o que não foi demonstrado nos autos pela parte recorrida" (fls. 329-330).

É o relatório.

VOTO

Relatora: MINISTRA NANCY ANDRIGHI

- Da impenhorabilidade de verbas encontradas em conta corrente até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos

O TJ/SP, ao decidir pela penhora de valores encontrados em contas bancárias do executado, sob o fundamento de que "A lei, ao permitir que as importâncias até o limite de 40 salários mínimos em caderneta de poupança não podem ser objeto de penhora, deixou certo que referida exceção se aplica apenas a ativos financeiros dispostos em cadernetas de poupança, o que em nenhum momento foi alegado pelos coexecutados" (e-STJ fl. 317), divergiu do entendimento do STJ no sentido de que é impenhorável a quantia de até 40

(quarenta) salários mínimos poupada, seja ela mantida em papel-moeda; em conta corrente; aplicada em caderneta de poupança propriamente dita ou em fundo de investimentos, sendo ressalvado eventual abuso, má-fé, ou fraude, a ser verificado caso a caso, de acordo com as circunstâncias da situação concreta em julgamento (AgInt no REsp 1.935.408/RJ, 4ª Turma, DJe 01/09/2022; AgInt no REsp 1.992.703/sp, 3ª Turma, DJe 18/08/2022; AgInt no REsp 1.991.091/DF, 3ª Turma, DJe 23/06/2022).

Logo, o acórdão recorrido merece reforma.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, CONHEÇO do agravo para CONHECER do recurso especial e DAR-LHE PROVIMENTO, a fim de reconhecer a impenhorabilidade dos valores depositados em conta corrente, até o limite de 40 salários-mínimos.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AREsp 2.711.663 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2024/0291464-3

Número de Origem:

10920955720228260100 11111924320228260100 20230001051386 22385244820238260000

Sessão Virtual de 25/03/2025 a 31/03/2025

Relator

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : MARITIME SHIP SERVICE LTDA

AGRAVANTE : THIAGO COSTA LAURINDO DO NASCIMENTO

ADVOGADOS : ANDRESSA TARGINO CARVALHO - AL011578

ANA LUISA COSTA DUARTE - SP315510

AGRAVADO : BANCO SAFRA S A

ADVOGADOS : PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS - SP023134

DANIEL DE SOUZA - SP150587

LARISSA CRISTINA FERREIRA MESSIAS RIBEIRO - SP289357

CLICIA DO NASCIMENTO VECCHINI - SP304688

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE TÍTULOS DE CRÉDITO -
CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 25/03/2025 a 31/03/2025, por unanimidade, decidiu dar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Humberto Martins, Ricardo Villas Bôas Cueva, Moura Ribeiro e Daniela Teixeira votaram com a Sra. Ministra Relatora. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 31 de março de 2025